

FREQUÊNCIA DE FORMAÇÃO CONTÍNUA

para efeitos de AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO e PROGRESSÃO NA CARREIRA

1. Os ciclos de avaliação dos **docentes integrados na carreira** coincidem com o período correspondente à duração dos escalões da carreira docente.

A formação contínua é um dos requisitos obrigatórios para efeitos de progressão na carreira.

O reconhecimento do direito à progressão ao escalão seguinte, para além dos outros requisitos, depende da frequência, com aproveitamento, de formação contínua ou de cursos de formação especializada, num total não inferior a:

- **25 horas**, no 5º escalão da carreira docente;
- **50 horas**, nos restantes escalões da carreira docente.

O processo de avaliação de docentes integrados na carreira deve ser concluído no final do ano escolar anterior ao fim do ciclo avaliativo.

O relatório de autoavaliação é anual e reporta-se ao trabalho efetuado nesse período, **com exceção para os docentes** posicionados nos 8º (*se observados os requisitos da alínea a)*, do nº1, do artigo 27º do Decreto Regulamentar nº 26/2012, de 21 de fevereiro) e 9º escalões o qual é entregue no final do ano escolar anterior ao fim do ciclo avaliativo e para os docentes posicionados no 10º escalão que é entregue quadrienalmente.

2. O ciclo de avaliação dos **docentes em regime de contrato a termo** tem como limite mínimo 180 dias de serviço letivo efetivamente prestado.

Os docentes contratados não são obrigados a frequentar ações de formação contínua de professores para efeitos de avaliação do desempenho docente.

A circunstância do docente contratado não ter frequentado com sucesso ações de formação contínua de professores não o impede de ser avaliado. Neste contexto, a classificação da avaliação deverá ser atribuída considerando somente as ponderações previstas nas alíneas a) e b) do nº 2 do artigo 21º do Decreto Regulamentar nº 26/2012, de 21 de fevereiro, **devendo o seu somatório corresponder proporcionalmente a 100% da classificação final.**

O relatório de autoavaliação é anual, e reporta-se ao trabalho efetuado nesse período.

A avaliação realiza-se no final do período de vigência do respetivo contrato e antes da eventual renovação da sua colocação.

3. A avaliação dos **docentes em período probatório** é feita no final do mesmo e reporta-se à atividade desenvolvida no seu decurso.

OBSERVAÇÕES

☞ ***A inexistência de formação não é impeditiva da atribuição da classificação.***

☞ Sobre o **regime de avaliação do desempenho docente** consultar o Decreto Regulamentar nº 26/2012, de 21 de fevereiro.

☞ Sobre a progressão na carreira docente consultar o Artigo 37º do Decreto-Lei nº 41/2012, de 21 de fevereiro.